

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2016**

O **Município de Salto**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sita a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **Secretário de Administração**, o Sr. **Luiz Eduardo Collaço**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 11.771.428 e CPF sob nº 620.267.557-87, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 40/2011, bem como do edital do Pregão Presencial nº 19/2016 nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA:**

**RODA BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA**

Endereço: Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 5056-São Cristovão, na cidade de Concordia/SC, CEP 89.700-000.

CNPJ: 06.889.977/0001-98

Inscrição Estadual: 245.830.943

Telefone/e-mail: (49) 3442-0077 / (49) 9994-5835 / email: jefferson@rodabrasildistribuidora.com.br

Representante Legal: Adriano Toniello, brasileiro, casado, sócio Administrador, portador do RG nº 3.572.030 e do CPF nº 017.147.719-70.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Registro de Preços, para aquisição de pneus, câmara de ar e protetores novos para uso nos veículos e máquinas da Prefeitura de Salto, conforme as especificações e quantidades em anexo relacionadas, a cargo da Secretaria de Administração, conforme descritivo abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	8	Pneu 1000, Aro 20, Liso, 16 Lonas. Para uso em Caminhão MB 14.000/PIPA	LingLong/LL47	RS 825,00	RS 6.600,00
2	20	Pneu 1000, Aro 20, Misto, 16 Lonas. Para uso em Caminhão MB 14.000/PIPA	LingLong/LL59	RS 860,00	RS 17.200,00
4	2	Pneu 14000, Aro 24, Misto, 16 lonas. Para uso em RETRO NEW HOLLAND	Superguider /G2L2	RS 1.540,00	RS 3.080,00
7	2	Pneu 17,5, Aro 25, 16 Lonas. Para uso em RETRO JCB	Superguider /G2L2	RS 1.810,00	RS 3.620,00
8	60	Pneu 175/70, Aro 14. Para uso em Doblo, Palio, Strada, Corsa, Pick-up, Gol	Apollo/Amazer	RS 183,00	RS 10.980,00
11	15	Pneu 185/60, Aro 14. Para uso em Paraty e Gol	LingLong/Hp010	RS 200,00	RS 3.000,00
12	20	Pneu 185/60, Aro 14. Para uso em Chery e Siena	LingLong/Crosswind	RS 240,00	RS 4.800,00
13	10	Pneu 195/60, Aro 15. Para uso em Astra e Paraty	LingLong/Green Max	RS 224,00	RS 2.240,00

2



16	5	Pneu 205/55, Aro 16. Para uso em Corolla	LingLong/Green Max	RS 270,00	RS 1.350,00
17	5	Pneu 205/70, Aro 15. Para uso em BOXER PEGEOT	LingLong /R666	RS 352,00	RS 1.760,00
18	25	Pneu 205/75, Aro 16. Para uso em Ducato, Furgão e BOXER PEGEUT	LingLong /R666	RS 325,00	RS 8.125,00
21	27	Pneu 225/70, Aro 15, Misto. Para uso em Micro ônibus e S10	LingLong /R666	RS 338,00	RS 9.126,00
28	14	Pneu 750, Aro 16. Borrachudo. Para uso em D 40 e Micro ônibus	LingLong/11.59	RS 388,57	RS 5.439,98
30	7	Pneu 900, Aro 20, liso. Para uso em GM Pipa	Goodride/CR942	RS 680,28	RS 4.761,96
<b>Valor Global</b>				<b>RS 82.082,94</b>	

**Parágrafo Primeiro:** A existência dos preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à DETENTORA da Ata de Registro de Preços, preferência quando em igualdade de condições.

**Parágrafo Segundo:** Quando a Ata de Registro de Preços for utilizada, Secretaria de Administração, fica obrigado a verificar se a contratação atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventual desvantagem quanto à sua utilização.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

**2.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da DETENTORA da Ata de Registro de Preços e a retribuição do ÓRGÃO GERENCIADOR para a justa remuneração do objeto da Ata de Registro de Preços poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da Ata.

**2.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**2.3.** Na hipótese da DETENTORA solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PEDIDOS E DA ENTREGA**

**3.1.** O fornecimento será parcelado e de acordo com a necessidade do Município, ficando o setor de oficina responsável pelas solicitações.

**3.2.** A DETENTORA deverá fornecer os materiais, somente após apresentação de empenho, a qual conterá os dados do veículo, a quantidade e a especificação dos materiais, devidamente autorizado pelo setor de Oficina da Prefeitura.

**3.3.** O local de entrega será determinado pelo setor de Oficina da Prefeitura com Sr. Tezotto, contato (11) 4029-4412.

**3.4.** A DETENTORA terá o prazo máximo para entrega dos materiais de 03 (três) dias úteis após o recebimento do empenho.

**3.5.** Todos os pneus a serem fornecidos deverão ser de borracha, de primeira qualidade (primeira linha), original de fábrica, produto novo (sem uso), pneu NÃO pode ser remoldado, recauchutado, reformado, reciclado, remanufaturado, recondicionado, renovado, ecológico ou oriundos de qualquer outro processo similar.

**3.6.** Os materiais deverão atender as normas da ABNT, nos termos de diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO, os quais deverão ter impresso o selo de vistoria do INMETRO

**3.7.** A DETENTORA deverá fornecer os produtos dos tipos, tamanhos e quantidades satisfatórias ao cumprimento da Ata de Registro de Preços. O setor de Oficina poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer produto não satisfatório.

**3.8.** Efetuar a troca imediata do produto entregue, objeto desta Ata de Registro de Preços que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o município.

**3.9.** A DETENTORA não deverá gerar inconvenientes para o Município, como a não entrega ou a entrega com atraso dos materiais solicitados, ou quantidade inferior ou insuficiente ao solicitado pelo setor de Oficina.

**3.10.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos materiais.

**3.11.** A DETENTORA deverá fornecer garantia mínima aos pneus contra defeito de fabricação de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de aquisição.

**3.12.** Fica o Departamento de Oficina da Prefeitura responsável por exercer a fiscalização dos materiais entregues e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, procedendo com solicitação dos materiais, a verificação da qualidade do material apresentado, recebimento dos materiais e das notas fiscais.

**3.13.** Os quantitativos totais expressos na Cláusula Primeira desta Ata de Registro de Preços são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 12 (doze) meses.

**3.14.** A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, e contado a partir da data de apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, desde que aprovado pelo setor competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

**5.2.** A DETENTORA deverá emitir uma Nota Fiscal para Secretaria de Administração, informando no respectivo documento o material que foi entregue.

**5.3.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**5.4.** A DETENTORA quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 19/2016, Ata de Registro de Preços n.º 42/2016.

**5.5.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a DETENTORA deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre o fornecimento, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**5.6.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à DETENTORA, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.7.** Excepcionalmente poderá ser restabelecido o reequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o artigo 65, inciso II, “d” da lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As verbas para pagamento do objeto da presente Ata de Registro de Preços estão de acordo com a dotações orçamentárias vigentes de n.ºs:

<b>Secretarias</b>	<b>Dotações</b>	<b>Fichas</b>
Secretaria de Educação	339030.12.365.0203.2.050.01.210000	100
Secretaria de Educação	339030.12.361.0203.2.050.01.220000	108

4

2 P  
P

Secretaria de Educação	339030.12.361.0203.2.050.05.220001	109
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	339030.15.122.0306.2.050.01.110000	198
Secretaria de Ação Social e Cidadania	339030.08.244.0204.2.130.05.500007	249
Secretaria de Ação Social e Cidadania	339030.08.244.0204.2.130.05.500008	251
Secretaria de Ação Social e Cidadania	339030.08.244.0204.2.130.05.500012	250
Secretaria de Ação Social e Cidadania	339030.08.244.0204.2.170.05.500013	279
Secretaria de Ação Social e Cidadania	339030.08.244.0204.2.130.05.500021	253
Secretaria de Ação Social e Cidadania	339030.08.244.0204.2.525.05.500025	550
Secretaria de Ação Social e Cidadania	339030.08.243.0204.2.190.02.500010	260
Secretaria de Ação Social e Cidadania	339030.08.122.0204.2.050.01.510000	225
Secretaria de Ação Social e Cidadania	339030.08.244.0204.2.170.01.510000	278
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	339030.15.122.0307.2.050.01.110000	202
Secretaria de Cultura	339030.13.122.0203.2.050.01.110000	130
Secretaria de Finanças	339030.04.123.0102.2.050.01.110000	055
Gabinete do Prefeito	339030.04.122.0102.2.050.01.110000	004
Gabinete do Prefeito	339030.04.131.0102.2.050.01.110000	008
Secretaria da Saúde	339030.10.305.0205.2.050.01.310000	137
Secretaria da Saúde	339030.10.304.0205.2.050.01.310000	151
Secretaria da Saúde	339030.10.304.0205.2.050.05.300004	152
Secretaria da Saúde	339030.10.302.0205.2.050.05.300003	163
Secretaria da Saúde	339030.10.302.0205.2.050.05.300002	166
Secretaria da Saúde	339030.10.302.0205.2.050.05.300027	167
Secretaria da Saúde	339030.10.301.0205.2.050.01.310000	191
Secretaria da Saúde	339030.10.301.0205.2.050.05.300009	193
Secretaria da Saúde	339030.10.301.0205.2.050.02.300033	194
Secretaria da Saúde	339030.10.301.0205.2.050.05.300065	581
Secretaria da Saúde	339030.10.305.0205.2.050.05.300015	585

Secretaria da Saúde	339030.10.305.0205.2.050.05.300004	587
Secretaria da Saúde	339030.10.301.0205.2.050.05.300034	633
Secretaria da Saúde	339030.10.303.0205.2.050.05.300003	651
Secretaria da Saúde	339030.10.303.0205.2.050.05.300027	652
Secretaria da Saúde	339030.10.304.0205.2.050.05.300057	653
Secretaria da Saúde	339030.10.304.0205.2.050.05.300058	654
Secretaria de Defesa Social	339030.06.122.0307.2.050.01.110000	357
Secretaria de Defesa Social	339030.06.122.0307.2.050.01.110000	363
Secretaria de Defesa Social	339030.06.122.0307.2.050.01.400001	371
Secretaria de Defesa Social	339030.06.122.0307.2.050.01.110000	513
Secretaria de Esportes e Lazer	339030.27.122.0203.2.050.01.110000	323
Secretaria do Meio Ambiente	339030.18.122.0306.2.050.01.110000	348
Secretaria de Des. Econ. Trab. e Turismo	339030.22.122.0306.2.050.01.110000	290
Secretaria de Des. Econ. Trab. e Turismo	339030.23.122.0306.2.050.01.110000	284
Secretaria de Administração	339030.04.122.0102.2.050.01.110000	037
Secretaria de Negócios Jurídicos	339030.04.122.0102.2.050.01.110000	027
Secretaria de Governo	339030.16.482.0102.2.050.01.110000	014
Secretaria de Governo	339030.04.122.0102.2.050.01.110000	021

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

7.1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão nº 19/2016 e nesta Ata de Registro de Preços, os produtos objeto deste ajuste.

7.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado.

7.3. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

7.4. Manter-se durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 19/2016.

7.5. A DETENTORA deverá emitir uma Nota Fiscal para a Secretaria de Administração, informando no respectivo documento o material que foi entregue.

6

2

*[Handwritten signatures]*

000619

**CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 8.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 8.2. Indicar funcionário responsável pelo acompanhamento desta Ata de Registro de Preços.
- 8.3. Permitir o acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega.
- 8.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais.
- 8.5. Verificar se a contratação através da Ata de Registro de Preços atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventual desvantagem quanto à sua utilização.

**CLÁUSULA NONA – DASSANÇÕES**

- 9.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.
- 9.2. A DETENTORA que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à DETENTORA garantida à prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.
- 9.4. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a DETENTORA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
  - a. Advertência;
  - b. Multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
  - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
  - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 9.5. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- 9.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a DETENTORA vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7



9.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº 19/2016 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

10.2. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

10.3. A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações que deles poderão advir.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

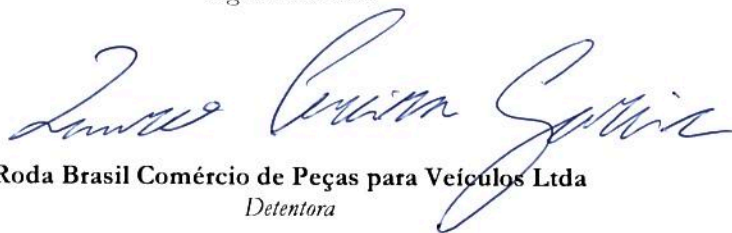
11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Salto.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e de acordo, vai assinada pelas partes.

Município de Salto/SP, 29 de Abril de 2016.



**Luiz Eduardo Collaço**  
Secretário de Administração  
Órgão Gerenciador



**Roda Brasil Comércio de Peças para Veículos Ltda**  
Detentora

Testemunhas



1- Antonio Carlos dos Santos



2- Cristiane Saudino Fidelis



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

000621

**CONTRATADA:** RODA BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 42/2016

**OBJETO:** CONVOCAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, COM COTA ME E EPP PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E OUTROS. ITENS: 01, 02, 04, 07, 08, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 21, 28 e 30.

**ADVOGADO(S):** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Órgão Gerenciador e Detentora, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 29 de Abril de 2016.

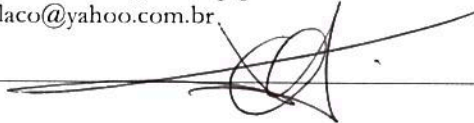
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**Nome e cargo:** Luiz Eduardo Collaço / Secretário de Administração

**e-mail institucional:** secretario.adm@salto.sp.gov.br

**e-mail pessoal:** tuco.collaco@yahoo.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**DETENTORA**

**Nome e cargo:** Adriano Toniello / Sócio Administrador

**E-mail institucional:** *sefferson@rodabrasil.com.br*

**E-mail pessoal:** *adriano.toniello1305@gmail.com*

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

